



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 110/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Praça da Independência, nº 244, Centro, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45.836-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCELO ANGÊNICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **SERVIMAO AUTO ELETRICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.187.573/0001-32, com sede à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 553, Letra B, Centro, CEP nº 45.836-000, Itamaraju – BA, CEP nº 45.836-000, aqui representada por Senhor **PABLO AZEVEDO EVANGELISTA**, inscrito no CPF sob o nº 601.073.085-68, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade Lei nº 14.133/21 suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 11.871/2023**, Lei Complementar nº 123/2006 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**, oriundo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000614/2024**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente a remoção, instalação e manutenção de aparelhos ar condicionadores visando atender as demandas das secretarias do município de Itamaraju-Ba**, conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo do presente Contrato.

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024**, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

§1º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionário da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será a partir de **23 DE ABRIL DE 2024 A 31/12/2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a existência de saldo contratual.

2.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 58.650,00** (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais), conforme definido na proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

3.1.1. A licitante vencedora declara que os preços propostos levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso;

3.2. O valor correspondente à quantidade efetivamente utilizada será pago no prazo de até 30 dias da apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual.

3.2.1. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente nº 41.050-0, da Agência 2159-8, Banco do Brasil (001), cidade de Itamaraju-BA.

3.3. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.

3.4. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

3.4.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. III do art. 135, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021 será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

3.4.2. A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 14.133/2021, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
------------	----------	-----------------------	----------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2010	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 10.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2013	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2018	33.90.39.00	1.500.1001	R\$ 8.000,00
	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2098	33.90.39.00	1.500.1001	R\$ 1.000,00
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR	2015	33.90.39.00	1.500.1001 1.550.0000 1.540.0000	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2029	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 1.000,00
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2079	33.90.39.00	1.661.0000	R\$ 1.000,00
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2081	33.90.39.00	1.661.0000	R\$ 500,00
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF - AUXILIO BRASIL E CADÚNICO	2082	33.90.39.00	1.661.0000	R\$ 500,00
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS	2084	33.90.39.00	1.661.0000	R\$ 500,00
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	2027	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 500,00
	GESTÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS RECURSOS DO FNAS	2078	33.90.39.00	1.661.0000	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTE PÚBLICO	2038	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 1.000,00
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	2039	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 500,00
	GESTÃO DAS AÇÕES DA TRANS. TRÂNSITO E VIAÇÃO	2120	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	2074	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2102	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2042	33.90.39.00	1.500.1002	R\$ 8.000,00
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	2043	33.90.39.00	1.500.1002	R\$ 2.000,00
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	2044	33.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000	R\$ 2.000,00
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- SF	2052	33.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000	R\$ 2.000,00
	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	2055	33.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000	R\$ 9.000,00
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE- VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2086	33.90.39.00	1.500.1002 1.600.0000	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

Fls. 5/11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- b) Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- e) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- f) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h) Efetuar o pagamento ajustado.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos /Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

j) Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de até **01 (UM) DIA ÚTIL**, após a ordem de fornecimento, **obedecendo os prazos e quantitativos RIGOROSAMENTE discriminados no Edital e na Autorização de Fornecimento - AF**, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

6.1.1. Em caso de urgência, o bilhete deverá ser entregue no prazo de 12 (doze) horas.

6.2. Os serviços a serem feitos serão demandados sempre que for necessário, nos locais indicados pelo solicitante, dentro dos limites da sede do Município.

6.4. A Vigência do contrato será até 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º - Pela Secretaria Municipal de Administração, fica nomeada a servidora **RAINE ARAUJO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 512826, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto, o servidor **HELIVELTON RAMOS BASTITA MUNIS**, Matrícula nº 605606, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato.

§2º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

§3º. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

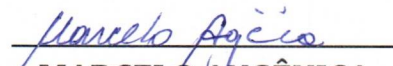
10.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

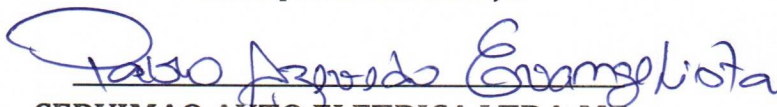
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando por si e seus sucessores.

Itamaraju/Bahia, 24 de abril de 2024.


MARCELO ANGÊNICA
Município de Itamaraju


SERVIMAQ AUTO-ELETRICA LTDA-ME
CNPJ nº 53.187.573/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços nos valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UND	QNT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS, TIPO SPLIT	SERV	15	R\$ 390,00	R\$ 5.850,00
02	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS, TIPO SPLIT	SERV	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
03	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS, TIPO SPLIT	SERV	05	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
04	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTUS, TIPO SPLIT	SERV	05	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
05	REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR	SERV	200	R\$ 225,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 58.650,00